



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAP Nº 300/2022

Itapemirim/ES, 21 de novembro de 2022

Ao Exmº. Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330-000 - Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminha-se a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, alusivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, Processo 963/2022, cuja ementa “ALTERA OS PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Pelo exposto, considerando o elevado interesse público que envolve a matéria que demanda apreciação por essa Egrégia Casa Legislativa, requer, com fundamento no art. 19, § 6º da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que V. Ex.a se digne a CONVOCAR o Legislativo municipal para a realização de 01 (uma) Sessão Extraordinária, em que sejam submetidos a exame e deliberação dessa nobilíssima Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMP-IN	
PROC. N°	03
FOLHA N°	2
ASS.	R

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CONFORME PROT. 8.556/2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim se encontrava com o limite de gasto com pessoal em 38,33% (trinta e oito vírgula trinta e três por cento), apurado no 2º semestre de 2021, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento);

CONSIDERANDO, também, que o município se encontra com o limite de gasto com pessoal em 40,12% (quarenta vírgula doze por cento), apurado até outubro de 2022, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento);



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMPIN
PROC. Nº _____
FOLHA Nº _____
ASS _____

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 01 (mês) mês de Incentivo a gratificação de 4%, décimo-terceiro salário, férias + 1/3 s/ férias, bem como o recolhimento de encargos patronais, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo e suas respectivas despesas patronais, inclusive com a expectativa de revisão geral para o exercício corrente e os dois subsequentes. O custo patronal está estimado em 22% (vinte e dois por cento), visto ser contribuição obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Para o exercício de 2022 estimamos que para o cargo em questão irá gerar um acréscimo até dezembro de 2022 na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 10.916,29 (dez mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo:

Cargo	Valor da gratificação	Encargos	Total c/ Encargos	QTDE	Total
Auxiliar de Limpeza Pública Incentivo a Qualificação (4%)	84,94	18,04	102,98	106	10.916,29
Total mensal					10.916,29
Total (01 meses)					10.916,29
Total Anual					130.995,48

Fonte: Planilhas RH, prot. 8.556/2022

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEM-TIN	
PROC. Nº	65
FOLHA Nº	1
ASS	


II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **orçamento de 2022** prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 174.504.945,07 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), mas, considerando todos os impactos já realizados para este exercício financeiro, bem como levando em consideração o gasto com pessoal acumulado até outubro de 2022, estima-se que o gasto total chegue a R\$ 182.254.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) já considerando o fator de redução exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada no valor de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) irá gerar uma gasto com pessoal de **37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento)**, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), inferior ao limite máximo que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2023**, a receita corrente líquida poderá atingir o montante de R\$ 494.000.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões de reais), o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta da LDO de 2022 resulta num montante de R\$ 182.994.945,07 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), mas considerando as despesas com pessoal executadas de janeiro a setembro de 2022 que somado ao gasto deste Impacto e de outros realizados para este exercício financeiro, poderá atingir o montante de R\$ 208.152.000,00 (duzentos e oito milhões e cento e cinquenta e dois mil reais) resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **42,14% (quarenta e dois vírgula quatorze por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), inferior ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMPIN	
PROC. N°	_____
FOLHA N°	06
ASS	

por cento), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) e o gasto estimado com pessoal, de acordo com a previsão na LDO estabelece a previsão de R\$ 186.688.992,45 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), mas considerando a consolidação dos gastos com pessoal até setembro de 2022 somado ao gasto deste impacto, bem como de outros realizados até a presente data, prevê-se um total de R\$ 214.368.000,00 (duzentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta e oito reais) em um percentual de gasto com pessoal projetado de **42,03% (quarenta e dois vírgula três por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), inferior ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Já para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6,00% (seis por cento), atingindo o montante de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 225.087.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e oitenta e sete mil reais) com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento), resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **41,68% (quarenta e um vírgula sessenta e oito por cento)**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SEMPIN	
PROC. N°	67
FOLHA N°	8
ASS	

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	486.000.000,00	182.254.000,00	37,50
2023	494.000.000,00	208.152.000,00	42,14
2024	510.000.000,00	214.368.000,00	42,03
2025	540.000.000,00	225.087.000,00	41,68

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que **não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:**

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	R\$ 3.000.000,00
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	R\$ 810.400,00
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	R\$ 160.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 31.523.000,00
Royalties Estadual	R\$ 2.300.000,00
Royalties Federal	R\$ 308.821.792,41
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	R\$ 8.712.500,00
Transferências Fundo de Assistência Social	R\$ 700.000,00
Transferências do FNDE	R\$ 3.081.800,00
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 46.400,00
Transferência Convênio de Custeio	R\$ 500.000,0
Transferência Convênio Transporte Escolar	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 359.805.892,41



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMPIN	
PROC. Nº	
FOLHA Nº	68
ASS	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base no Orçamento Anual de 2022, para comportar os acréscimo propostos em tela, é imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas **não poderão ser utilizadas para pagamento de folha de pessoal.**

Quanto a previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, assim como os valores objeto de estudo deste impacto, estes **não irão** prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, **devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica.**

ITAPEMIRIM - ES, 21 de novembro de 2022.


Ana Iris da Silva Lopes
Contadora Geral do Município

